



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 59

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 04/59

INICIATIVA:

Vereador Geraldo Fragoso

HISTÓRICO: Autoriza ao Poder Executivo construir um necrotério e um muro protetor no cemitério de Vila Nova, no Distrito de Marapé

AUTUAÇÃO

Aos dezanove (19) dias do mês de março do ano de
cinquenta e nove
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 59 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Geraldo Fragoso

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1959

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

4/59

INICIATIVA:

VELEADOR GERALDO COLLES FRAGOSO
P.S.D.

HISTÓRICO:

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO CONSTRUIR
UM NECROLERIO E UM MULO PROTELOR NO CEMITERIO
O DE VILA NOVA, NO DISTRITO DE MA-APE.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de
mil novecentos e cinqüenta e nove, autúo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 107/59.....

ANEXOS 1.....

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de junho de 1959.

Exmo. Senhor,

Apraz-nos passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 4/59, aprovado por este Legislativo Municipal, em sua décima sexta sessão ordinária, levada a efeito nesta data.

Saudações

Abel Sant'Anna

Abel Sant'Anna
Presidente

Exmo. Sr.

RAYMUNDO DE ARAUJO ANDRADE

MD Prefeito Municipal

N E S T A

4/59

Projeto de lei n°

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO N.º 49
Em 19 de 9 de 1959

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim autorizada a contruir um necroterio e um muro Protetor no Cemiterim de Vila Nova, no Distrito de Marapé.

Art. 2º: Para construção desta obra, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim adotará o regime de concorrência publica, conforme art. 58, da Lei 65.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

A' Sanção

Sala das sessões, 18 / 6 / 1959

Sala das sessões, 18 / 6 / 1959

JUSTIFICATIVA

Abel Sant'Ana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

É inexplicavel que um Distrito como o de Marapé, tido como o maior de nosso Municipio, a Presente aos olhos do Povo, um amontado de ruínas, como a que se vê em Vila Nova, onde jazem nossos entes queridos.

A construção do necroterio pôde a primeira vista parecer uma obra superflua, mas analisando-se a necessidade e a vantagem para o Povo, vê-se que será um melhoramento de suma importancia. Os indigentes, aqueles que não têm um lugar apropriado para aguardar o sepultamento, os encarregados do Serviço Nacional da Febre Amarela, no necroterio, encontrarão um local indicado para tal fim.

PROJETO DE LEI Nº 4/59

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, autorizada a construir um necrotério e um muro protetor no cemitério de Vila Nova, no distrito de Marapé.

Art. 2º - Para construção desta obra, a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim adotará o regime de concorrência pública, conforme art. 58, da lei 65, lançando mão do recurso de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1959.

Abel Sant'Ana
Abel Sant'Ana
Presidente.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 4/59

PARECER:

Qualquer lei autorizativa é constitucional porque o Executivo fica apenas autorizado e não obrigado a cumprir a lei, se aprovada. Nessa opinião é que essas proposições sejam sempre indicações, ao invés de leis, para não ser aumentada, desnecessariamente, a coleção de leis de nosso Município. A experiência, e uma simples leitura da quantidade de leis municipais, demonstram que temos razão. Exceto quando pedidas pelo Executivo, as autorizações não produzem maior efeito. Se o autor do projeto, porém, não o quiser substituir, será conveniente, então, que inclua um artigo indicando a fonte de onde deverá sair a verba necessária para a execução de mesmo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1959.

~~Senador Sapota~~ relator
pelo P.S.B.

~~Helio Paul Manhães~~ pelo P.S.P.

~~Guaracoste Frey~~

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das sessões, 6.5.1959

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 6.5.1959

Abel Santana

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Finanças Viação e Obras Públicas

Parecer:

PROJETO Nº 4/59

Sendo o projeto supra de interêsse para o distrito de Marapé, visando benefício de ordem pública, somos plenamente favoráveis a iniciativa, pedindo porém, que seja incluído no artigo 2º o seguinte texto: "LANÇANDO MÃO DO RECURSO QUE DISPUZER".

Sala das Comissões, 11/6/59

Antônio Santiago relator

Albino Perin
Beneditino Brelis

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 11/6/1959

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA	NUMERO
19/03/59	004/59
DESTINO:	CODIGO:
Aguilón - 621-31/0m	